



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, E, DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.  
PARCERIA COM MUNICÍPIO DE  
LINHARES. LEGALIDADE.  
ADMISSIBILIDADE.

### I – RELATÓRIO:

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 036/2019, o qual "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) PARA COBERTURA DE DESPESAS REFERENTE À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE VILA VALÉRIO E LINHARES, PARA EFEITO DE ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL DE GESTÃO INTEGRADA DA SAÚDE REGIONAL, DENOMINADA REDE CUIDAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, após sua leitura em Plenário, veio às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, de Finanças, Orçamento, Controle, e, Fiscalização e de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Obras para exame e Parecer. É o Relatório.

### II – DESENVOLVIMENTO:

Pretende Sua excelência a abertura de Crédito Especial para fazer face às despesas para celebração de termo de cooperação entre os Municípios de Vila Valério e Linhares para prestações de serviços de saúde aos cidadãos Valerienses, esta despesa não está prevista no Orçamento vigente.

A proposta encontra-se em perfeita sintonia com a legislação aplicável ao caso. Dentre outras disposições, destacamos as seguintes, todas contidas na Lei nº. 4.320/64, a saber:

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*[...]*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*[...].*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*[...]*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*[...]*

*Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.*

*Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.”*

A proposta, portanto, encontra abrigo na Lei de Finanças Públicas.

Quanto ao mérito, é importante ressaltar a necessidade de prestar ao munícipe um atendimento mis próximo ao local de casa, onde o paciente será encaminhado para consulta especializada e exames na unidade da Rede Cuidar em Linhares.

Quanto à técnica legislativa, está em sintonia com o preconizado na Lei Complementar nº. 95 (Federal), pelo que apresentamos o seguinte:

### III – PARECER:

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 02 de Outubro de 2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Antulino Pereira*

RELATOR

Pelas conclusões:

*elencado*

*[Signature]*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL

*Achilom*

*elencado*

*Carosissimo*

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

*[Signature]*

*Antulino Pereira*

*Darcio de Sante*

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO  
AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS